



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 141, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Município a proceder à concessão de direito real de uso de área à Casa de Caridade Renascer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a proceder, nos termos do artigo 15, da sua Lei Orgânica, por relevante interesse público, a “concessão de direito real de uso” à CASA DE CARIDADE RENASCER, associação de defesa de direitos sociais, sem fins lucrativo, CNPJ n.º 02.593.380/0001-40, de um terreno localizado na Quadra 40A, dentro de área maior da antiga Destilaria da Ipiranga, Bairro Bela Vista, com área de 461,25m² (quatrocentos e sessenta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados), medindo 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) de frente Leste sobre o alinhamento da rua Eustáquio Ormazabal, por 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando ao Norte; ao Oeste e ao Sul, com parte restante da mesma área da antiga Destilaria Ipiranga; e do prédio de alvenaria, existente no terreno, em bom estado de conservação, onde está instalada a sede social da entidade, concedida mediante a permissão de uso, a título precário, nos termos do Decreto n.º 081, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 2º No imóvel, objeto desta concessão de direito real de uso, a Associação manterá sua sede social destinada ao atendimento de suas atividades estatutárias de difundir e praticar a assistência espiritual a seus frequentadores.

§ 1º Autoriza a ligação de água, energia elétrica ou outros serviços, em nome da Entidade, junto as concessionárias no Município.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, bem como as de manutenção, taxas ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta da beneficiada.

Art. 3º Proíbe expressamente a transferência do imóvel, ora concedido, para terceiros, a qualquer título ou pretexto, bem como de sua utilização em atividades alheias às estabelecidas no artigo anterior, sob pena de reversão imediata do imóvel e benfeitorias ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização ou ressarcimento por parte do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir da averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uruguaiana.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 16 de dezembro de 2021.


Ver. CARLOS ALBERTO DELGADO DE DAVID

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.


Ver.^a ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

1ª Secretária